

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 623/26 - EMPRESA BECTON DICKINSON

De : Secretaria de Estado da Saude / SESA - CPL <sesacpl@saude.es.gov.br> ter, 13 de out. de 2026 10:55
Assunto : Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 623/26 - EMPRESA BECTON DICKINSON 3 anexos
Para : Amanda Pereira <Amanda.Pereira@bd.com>, Deborah Moura <Deborah.Moura@bd.com>

Prezados,

Segue a resposta em anexo dos pedidos de esclarecimentos - **PE 623/2026 - PROC. 2026-RDSKQ**

Atenciosamente,
Núcleo Especial de Compras e Licitações – NECL/SESA-ES.
tel.: 27-3347-5746 / 3347-5745 / 3347-5749 / 3347-5756

De: "hemoes hemostasia" <hemoes.hemostasia@saude.es.gov.br>
Para: "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>
Cc: "hemoes dt" <hemoes.dt@saude.es.gov.br>, "Setor de Compras, HEMOES" <compras.hemoes@saude.es.gov.br>, "hemoes suprimentos" <hemoes.suprimentos@saude.es.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de outubro de 2026 16:46:47
Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 623/26 - EMPRESA BECTON DICKINSON

Prezados

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

At.te

Danielle Ribeiro Campos da Silva
Farmacêutica-Bioquímica
Laboratório de Hemostasia / LHT
(27) 3636-7931/(27) 98133-9767
www.hemoes.es.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO
ESPIRITO SANTO
Secretaria de Estado da
Saúde SESA



www.saude.es.gov.br

Política da Qualidade do HEMOES:

"Assegurar a satisfação dos clientes, fornecendo produtos e serviços de qualidade em Hemoterapia e Hematologia, por meio de otimização dos recursos, melhoria contínua e valorização dos colaboradores, em consonância com os preceitos legais."

De: "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>
Para: "HEMOES" <hemoes.hemostasia@saude.es.gov.br>, "DT" <hemoes.dt@saude.es.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 8 de outubro de 2026 12:13:14
Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 623/26 - EMPRESA BECTON DICKINSON

Boa tarde!

Solicitamos que seja respondido os questionamentos referente processo 2026-RDSKQ. Favor responder no máximo até amanhã às 13:00.

Atenciosamente,
Núcleo Especial de Compras e Licitações – NECL/SESA-ES.
tel.: 27-3347-5746 / 3347-5745 / 3347-5749 / 3347-5756

De: "Amanda Pereira" <Amanda.Pereira@bd.com>
Para: "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>

Cc: "Deborah Moura" <Deborah.Moura@bd.com>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de outubro de 2026 11:07:48

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 623/26 - EMPRESA BECTON DICKINSON

Prezados(as), Bom dia!

Segue anexo pedido de esclarecimento para sua análise e deliberações, pedimos que por gentileza acusem o recebimento.

Aguardamos resposta o quanto antes, levando em consideração que dependemos das respostas para avaliarmos a efetiva participação da empresa neste processo de pregão eletrônico.

Agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição.

Desde já agradeço.

Att,

Amanda Soares Pereira

Analista de Licitações JR

Regiões de Atendimento: BDI Brasil – ES e DF

E-mail: amanda.pereira@bd.com

E-mail: brasil_licitacoes@bd.com

Tel: (11) 5282-5296

Rua Alexandre Dumas, 1976 – 1º andar

Chácara Santo Antônio

São Paulo/SP – 04717-004 - BR



BD Restricted

IMPORTANT MESSAGE FOR RECIPIENTS IN THE U.S.A.:

This message may constitute an advertisement of a BD group's products or services or a solicitation of interest in them. If this is such a message and you would like to opt out of receiving future advertisements or solicitations from this BD group, please navigate to <https://go.bd.com/UnsubscribePage.html> . [BD.v1.0]

This message (which includes any attachments) is intended only for the designated recipient(s). It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidentiality protections. If you are not a designated recipient, you may not review, use, copy or distribute this message. If you received this in error, please notify the sender by reply e-mail and delete this message. Thank you.

Corporate Headquarters Mailing Address: BD (Becton, Dickinson and Company) 1 Becton Drive Franklin Lakes, NJ 07417 U.S.A.

 **CI.LHT.29.26 NECL 2026-RDSKQ - RESPOSTA PEDIDO ESCLARECIMENTOS BD.pdf**

594 KB

DESPACHO TÉCNICO JUSTIFICATIVO

Processo nº: 2026-RDSKQ

Pregão Eletrônico nº: 623/2026-1 (repetição) – Registro de Preços de tubos para coleta e transporte de sangue (Grupo Único)

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento – Especificações técnicas dos Itens 05 e 06 (Grupo Único)

Interessado: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (CNPJ 21.551.379/0008-74)

Destinatário: NECL/SESA – Agente de Contratação Henrique Costalonga Gomes

Fiscal Técnico: Danielle Ribeiro Campos da Silva – Farmacêutica-Bioquímica, Laboratório de Hemostasia/HEMOES

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., por meio de Pedido de Esclarecimento datado de 08/10/2026, referente à repetição do Pregão Eletrônico nº 623/2026, questiona as seguintes exigências do Termo de Referência:

- **Item 05** (tubo com gel separador): o produto que pretende ofertar possui revestimento interno de silicone, enquanto o Edital exige “NÃO SILICONIZADO”;
- **Item 06** (tubo para transporte sem aditivo): o produto que pretende ofertar não possui parede dupla, enquanto o Edital exige “PAREDE DUPLA”.

A licitante argumenta que ambas as características divergentes representariam, respectivamente, uma melhoria técnica e uma exigência sem ganho funcional para tubos sem aditivo, e solicita a aceitação dos produtos ou a apresentação da justificativa técnica correspondente.

Registra-se que pedido de idêntico teor foi apresentado pela mesma licitante em 03/09/2026, na primeira edição do certame, e respondido pelo Despacho Técnico Justificativo de 03/09/2026 (E-DOCS 2026-HR4641), cujo posicionamento esta área técnica reitera no presente certame, nos termos a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PADRONIZAÇÃO EXIGIDA

As exigências constantes dos Itens 05 e 06 não são isoladas nem arbitrárias: decorrem da necessidade da Administração descrita no processo e de fundamentação já lançada no próprio Termo de Referência, anexo ao Edital, amparada em normativos aplicáveis à padronização de bens de consumo pela Administração Pública:

- **Item 4.6.1 do Termo de Referência**, que reconhece a observância ao princípio da Padronização – “observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança” –, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 40, inciso V, alínea “a”), no Decreto Estadual nº 2.830-R/2011 (art. 4º, incisos I e III) e no Decreto Estadual nº 2.837-R (art. 3º).

- **Item 7.2.7 do Termo de Referência**, que invoca como marco de boas práticas laboratoriais as normas que regulamentam o funcionamento de laboratórios clínicos, entre elas a RDC nº 34/2014 da ANVISA e o DOQ-CGCRE-008 do INMETRO.
- O objeto da licitação destina-se a atender **toda a Hemorrede Pública Estadual**, o que reforça a necessidade de uniformidade de insumos entre as diferentes unidades da rede, evitando variáveis incontroláveis nos resultados analíticos e na comparabilidade de laudos emitidos por diferentes pontos da Hemorrede.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração, na fase preparatória, definir o objeto conforme a necessidade a ser atendida. É nesse quadro normativo já positivado no Edital – e na necessidade descrita no processo – que se assenta a exigência técnica ora mantida.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA

3.1 Item 05 – Tubo não siliconizado com gel separador

A padronização de insumos é pilar da qualidade laboratorial. A utilização de tubos com propriedades de superfície distintas (siliconizados x não siliconizados) introduz variável nos ensaios que envolvem a interação de células sanguíneas e componentes do soro com a parede do tubo. O HEMOES opera com metodologias e rotinas estabelecidas para a especificação descrita no Termo de Referência; a manutenção desta especificação assegura a uniformidade dos resultados ao longo do tempo e entre as unidades da Hemorrede.

Adicionalmente, o critério de aceitabilidade previsto no item 7.2.7.3.4 do Termo de Referência – “qualidade do soro centrifugado e qualidade do gel separador”, com verificação de microcoágulos, integridade do gel e resquícios de gel no soro – pressupõe o desempenho do gel separador nas condições para as quais a especificação do tubo foi desenhada pela unidade.

Registre-se que a Administração não afirma que o tubo siliconizado seja, em abstrato, tecnicamente inadequado: reconhece-se que se trata de tecnologia amplamente empregada no mercado. O que se sustenta é que a necessidade da unidade, tal como descrita no processo, corresponde à especificação não siliconizada, e que a alteração dessa característica representaria modificação de variável pré-analítica, a ser avaliada pela unidade em momento próprio de revisão do Termo de Referência, e não no curso do presente certame.

3.2 Item 06 – Tubo para transporte sem aditivo, com parede dupla

O tubo do Item 06 não se destina apenas ao armazenamento estático da amostra: sua função primária, no fluxo de trabalho da Hemorrede, é o transporte de amostras entre diferentes unidades e setores, muitas vezes por distâncias e tempos de deslocamento consideráveis. Nesse contexto, a parede dupla confere resistência mecânica adicional, reduzindo o risco de ruptura, vazamento ou dano ao tubo durante o manuseio e o transporte – o que protege tanto a integridade da amostra quanto a segurança de quem a manuseia.

O argumento da licitante – de que a parede dupla se justificaria apenas pela estabilidade química de aditivos/reagentes – não abrange a finalidade de segurança e resistência mecânica no transporte, que é a razão determinante da exigência para este item, independentemente da ausência de aditivo em sua composição.

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As especificações “não siliconizado” (Item 05) e “parede dupla” (Item 06) integram o descritivo do objeto publicado e refletem a necessidade da Administração conforme descrita no processo. A aceitação de produtos com características diversas, em sede de esclarecimento, implicaria alteração do Termo de Referência, o que não se mostra pertinente no presente certame, em observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à isonomia entre os interessados que formularam ou formularão suas propostas com base no descritivo publicado.

5. DA PROPORCIONALIDADE E DA NÃO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

As exigências ora mantidas não são direcionadas a fabricante, marca ou produto específico, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes que atuam no mercado de tubos para coleta e transporte de sangue. Tratam-se de características técnicas necessárias ao uso pretendido pela Hemorrede Pública Estadual, e não de barreira arbitrária à competitividade.

6. DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO EM CERTAMES FUTUROS

Reitera-se o disposto no item 6 do Despacho E-DOCS 2026-HR4641: sem prejuízo do posicionamento adotado para o presente processo, a Administração permanece aberta à avaliação técnica de novas tecnologias em processos licitatórios futuros, incluindo a eventual validação de tubos com características distintas das ora exigidas – como os ofertados pela BD (linha Vacutainer) –, mediante estudo técnico específico que assegure a compatibilidade com as metodologias adotadas pela unidade e o atendimento aos critérios de aceitabilidade vigentes. Esta área técnica coloca-se à disposição da licitante para essa avaliação, reconhecendo o comprometimento da empresa com a qualidade de seus produtos.

7. DO POSICIONAMENTO FINAL

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal e técnica acima:

- **Item 05 (tubo com gel separador):** serão aceitos os tubos que atendam o descritivo do Edital e do Termo de Referência.
- **Item 06 (tubo para transporte):** serão aceitos os tubos que atendam descritivo do Edital e do Termo de Referência.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação/Pregoeiro para juntada aos autos e resposta formal à licitante.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

Danielle Ribeiro Campos da Silva
Farmacêutica-Bioquímica / Fiscal Técnico
Laboratório de Hemostasia – HEMOES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELLE RIBEIRO CAMPOS DA SILVA

FARMACEUTICO - QSS

NETEC-HEMOES - SESA - GOVES

assinado em 09/10/2026 16:40:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2026 16:40:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELLE RIBEIRO CAMPOS DA SILVA (FARMACEUTICO - QSS - NETEC-HEMOES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9GBNQJ>